

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**NOTA INFORMATIVA Nº 97/CGSPD/DAET/SAES/MS**

**ASSUNTO: Critérios de elegibilidade para habilitação de Centros Especializados em Reabilitação e Oficinas Ortopédicas, no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no exercício de 2024.**

O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), vem estabelecendo anualmente critérios para priorização de solicitações de novas habilitações de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortopédicas, visando a expansão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a redução das desigualdades regionais no acesso às ações e serviços de reabilitação ambulatorial.

Para o exercício de 2024, a definição dos critérios para priorização dos pleitos de habilitações levou em consideração o objetivo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) do Ministério da Saúde de "Ampliar a oferta e o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado" e a meta de "Ampliar as regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde", estabelecida no Plano Nacional de Saúde 2024-2027.

Nesse sentido, como estratégia para promover a universalidade, integralidade da atenção à saúde, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos públicos no âmbito da RCPD, informa-se que para o exercício de 2024, serão considerados prioritários para habilitação:

- I. Pleito de estabelecimento de saúde cuja obra foi financiada pelo Ministério da Saúde;
- II. Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com vazio assistencial, total ou parcial, de serviços de

reabilitação ambulatorial nas modalidades auditiva, física, intelectual e visual;

- III. Pleito de estabelecimento de saúde localizado em região de saúde com maiores índices de vulnerabilidade socioeconômica e maior número estimado de pessoas com deficiência na região;
- IV. Pleito cujo serviço a ser habilitado seja referência assistencial para a concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) não cirúrgicos; e
- V. Pleito para ampliação de modalidades de reabilitação em serviços com habilitação prévia.

Salienta-se que para fazer jus ao incentivo financeiro de custeio federal previsto na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV, Seção II](#), o pleito deverá:

- a) Estar previsto no Plano de Ação Estadual/Distrital e/ou Planos de Ação Regionais, de acordo com o Planejamento Regional Integrado - PRI, e devidamente pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), inclusive quanto à sua ordem de prioridade para os estados, municípios e Distrito Federal, com base nas orientações contidas no Ofício-Circular Nº 8/2020/CGSPD/DAET/SAES/MS, datado de 10 de junho de 2020 ([0015259852](#));
- b) Atender aos requisitos estabelecidos nos documentos técnicos elaborados e aprovados pela CGSPD/DAET/SAES/MS, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes>); e
- c) Ter proposta formalizada no [Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde \(SAIPS\)](#) pela Secretária de Saúde responsável pela gestão do estabelecimento de saúde.

Recomenda-se que as propostas sejam cadastradas pelas Secretarias de Saúde, preferencialmente, no primeiro semestre do ano vigente, a fim de garantir, em tempo oportuno, a análise pela área técnica e trâmites administrativos que couberem.

As propostas de habilitação cadastradas serão analisadas pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, podendo estar sujeitas ao Parecer Desfavorável em razão do não cumprimento dos critérios apresentados nesse Ofício ou impedimento de ordem técnica.

Destaca-se que o cadastro da proposta no SAIPS, bem como emissão de Parecer Favorável quanto ao mérito da proposta pela área técnica, não gera obrigação de atendimento da solicitação por parte do Ministério da Saúde, uma vez que a formalização da habilitação do estabelecimento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, bem como à publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União (DOU).

Salienta-se, que os critérios dispostos neste Ofício poderão ser revistos a qualquer tempo, motivadamente, pelo Ministério da Saúde.

Por fim, esta Coordenação-Geral se coloca à disposição para demais esclarecimentos, pelo e-mail [pessoacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:pessoacomdeficiencia@saude.gov.br) ou telefone (61) 3315-6238.